



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558  
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 158/95

Dispõe sobre a concessão de adiantamento de salário a servidores e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder adiantamento de salário a servidores municipais, até o limite de 60% ( sessenta por cento ) da remuneração mensal, desde que haja motivo que justifique esse procedimento.

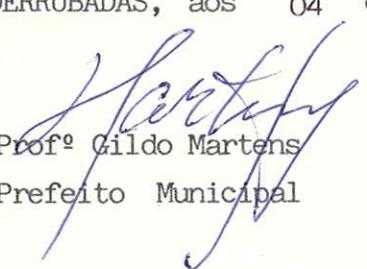
Art. 2º - O adiantamento será concedido entre os dias 15 e 25 de cada mês, mediante requerimento do servidor ao Executivo Municipal.

Art. 3º - Excetuam-se ao disposto nos artigos anteriores, as situações de excepcional gravidade, tais como, óbito e acidentes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 04 de agosto de 1.995.

  
Profº Gildo Martens  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
aos 04 de agosto de 1.995.

  
Augusto Freitas  
Sec.Mun.de Administração.

